



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise ao Projeto de Lei Complementar 03/2.015, de autoria do Poder Executivo.

Avaliando o referido Projeto de Lei Complementar, constatei que a competência para a propositura do Projeto de Lei Complementar é do Sr. Prefeito. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, sendo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2.015.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 100.944

